



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 35ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Bruno Iughetti e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 17 de abril de 2025, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº nº 026/2019, de 26/04/2019, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **INDICAÇÃO** da Sra. **Janira Tripodi Borja** para cargo de Conselheira de Administração, da Companhia Docas do Ceará.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;

b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;

c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;

d) a formação acadêmica de Mestrado na área de Relações Internacionais (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), é **considerada compatível** com o cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “k” do Decreto 8.945/16;

e) a experiência assinalada de **Dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno** de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer?

Quanto ao tema, temos que a pergunta nº 57 do documento “Perguntas e Respostas – Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016” elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, explica o que vem a ser experiência em área conexa ao cargo. Vejamos:

“Experiência em área conexa para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que está sendo designado. Por exemplo: Se indicado para membro de Conselho de Administração, a experiência anterior como conselheiro de administração ou fiscal, diretor, membro de comitês de assessoramento ao CONSAD, ou ainda exercendo atribuições estratégicas ou decisórias correlatas as exercidas por um conselheiro de administração. Se indicado para Diretoria, a experiência como conselheiro de administração, diretor. Se indicado para Conselho Fiscal, a experiência como conselheiro de administração, diretor, membro de comitê da auditoria, auditor.”

O indicado **Janira Tripodi Borja** apresentou os seguintes documentos:

- Apresentou Extrato de Sistema de Gestão de pessoas com Provimento de Cargo emitido em 07/06/2023 do site sougov.economia.gov.br
- Apresentou Extrato de Sistema de Gestão de pessoas com Provimento de Função emitido em 07/06/2023 do site sougov.economia.gov.br
- Apresentou Extrato de Sistema de Gestão de pessoas com Dossiê Consolidado emitido em 07/06/2023 do site sougov.economia.gov.br
- Apresentou Extrato do Portal da Transparência com Vínculos Vigentes emitido em 07/06/2023

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016, seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

(i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;

(ii) O indicado não é filiados a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirmam não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);

(iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal Ceará, Cível, Criminal e Eleitoral, onde nada consta em nome do Indicado;

(iv) Foram emitidas certidões da Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Cível, Criminal, Distribuição e Eleitoral, onde nada consta em nome do indicado;

(v) Foram emitidas certidões da Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Cível, Criminal e Eleitoral, por ser a localidade do domicílio do indicado, onde nada consta em nome do indicado;

(vi) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;

(vii) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;

(viii) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;

(ix) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra o indicado, estando em conformidade;

(x) Foram emitidas as certidões negativas junto a CGU, estando em conformidade;

(xi) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;

(xii) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual os mesmos sejam parte. Identificou-se, ainda, declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 54 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 24 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sra. **Janira Tripodi Borja** preenche os requisitos exigidos pelo art. 28 e não se encontram inseridos nas vedações previstas no art. 29, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo preencher o cargo para o qual foi indicado: Membro do Conselho de Administração.

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Bruno Iughetti

Romana Pires Freire França



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França**, **Membros do Comitê**, em 30/04/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti, Membros do Comitê**, em 30/04/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9694398** e o código CRC **DBAA2B80**.



Referência: Processo nº 50900.001634/2023-17



SEI nº 9694398

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>